



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 1- SECAD/GAB

Sumé, 16 de julho de 2014.

Senhor Prefeito

Vimos à presença de Vossa Excelência para submeter a sua atilada análise e aprovação o texto do Projeto de Lei Ordinária que ***Institui normas de procedimentos para a obtenção, pelo cidadão, de informação pública no âmbito do Município de Sumé.***

2. A Constituição Federal, nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, insere ditames relativos à garantia de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como do acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre os atos de governo e também aos documentos de gestão governamental, especialmente quanto à consulta a estes últimos, aos que dela necessitem.

A fim de assegurar plenamente a todos os brasileiros os direitos acima mencionados, foi editada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – conhecida com Lei de Acesso à Informação, já em vigor desde o mês de maio de 2012. Este diploma legal, que tem força e conteúdo de normas gerais editadas pela União, impõe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que a complementem, segundo as peculiaridades institucionais de cada um e de forma concorrente, a legislação própria tendente a dar efetivo cumprimento aos seus ditames.

Com tal propósito, a Secretaria da Administração apresenta o texto do projeto de lei que visa a dotar o nosso município da legislação peculiar que venha a assegurar aos seus cidadãos as normas de procedimentos necessários à obtenção de informação pública no âmbito do Município de Sumé.

3. A proposição legislativa em foco tem os seguintes pontos de maior expressão:

a) a base legislativa ancora-se nos seguintes princípios e critérios básicos de tratamento costumeiro da informação:

- a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante os órgãos e unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé consubstancia regra permanente de atuação, ao passo que o sigilo

E. M. n° 1/2014-GAB/SECAD

das informações caracterizará hipóteses específicas e excepcionais tratadas no texto do projeto de lei;

- as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

- utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

b) não são objeto da proposição as informações que, por sua natureza, sejam relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelos órgãos da Administração Municipal no exercício de suas competências institucionais em relação à atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

c) há uma natural preocupação em qualificar como sigilosas, e assim não poderia deixar de ser, até mesmo por imperativo constitucional, as informações referentes aos dados pessoais do servidor público e aos de natureza fiscal repassados à Administração Municipal pelos contribuintes para efeitos de cadastramento, lançamento fiscal e desenvolvimento de processos administrativo tributários. Também são consideradas como sigilosas o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza no período em que a lei exige que permaneçam lacrados; o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

d) é criado, por exigência da própria Lei Federal 12.527, de 2011, o Serviço de Informações ao Cidadão, que atuará no âmbito da Administração Direta; da Indireta e da Fundacional do Poder Executivo do Município de Sumé, e que será conduzido pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito, órgão encarregado pela orientação técnica, cobrança e fiscalização, por parte dos órgãos e unidades na prestação dos serviços de informações públicas aos cidadãos, mediante a utilização plena e efetiva do Jornal Oficial do Município e a página da Prefeitura do Município de Sumé na "Internet";

e) são claramente definidas as informações de natureza pública e as de classe privada. As informações de interesse público ligam-se intrinsecamente à atuação dos órgãos e unidades da Estrutura Administrativa do Município de Sumé, e bem assim às que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, à relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se, neste rol, os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres firmados pelo Município de Sumé. Outras informações constantes deste campo de transparência pública poderão incluir a listagem de endereços e de telefones de equipamentos públicos e serviços; gestão participativa e controle social; guia de serviços públicos; orientação para emissão de documentos *on line*; legislação e atos administrativos; licitações; forma de acesso a processos administrativos; concursos públicos; processos seleti-

E. M. n° 1/2014-GAB/SECAD

vos públicos; dados censitários e indicadores municipais; espaços de interlocução entre o cidadão e a Administração Municipal; perguntas e respostas mais frequentes e, sobretudo, o acompanhamento de programas e ações previstos no Plano Plurianual – PPA.

As informações de interesse privado podem ser tidas como aquelas que embora não protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações. Este tipo de informação pode ser requerido expressamente aos órgãos da Administração por qualquer cidadão que demonstre o interesse, a adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido;

f) para os fins de implementação integral e efetiva dos serviços de prestação de informações ao público são instituídos dois órgãos colegiados de realce: a Comissão Permanente de Monitoramento, compondo a Estrutura Organizacional da Secretaria da Administração, com atividades de prestação de esclarecimentos e sobre dúvidas a respeito de informações do poder público e o Conselho Recursal, este dotado de competências superiores para apreciar e decidir conclusivamente sobre os pedidos de informação indeferidos pela Comissão Permanente de Monitoramento;

g) são previstas tipificações de condutas ilícitas e penalidades para servidores e autoridades municipais responsáveis pelo acesso à informação que descumpram, sob qualquer pretexto, as prescrições da lei em que se converter a proposição de que trata este documento, e, de igual modo, destruírem ou alterarem informação pública, recusarem de fornecê-la, imporem sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulguem informação sigilosa.

Estas são as informações mais expressivas sobre a proposição legislativa ora encaminhada à análise de Vossa Excelência, rogando que, se aprovada, seja imediatamente encaminhada à deliberação dos ilustres membros da Casa Vereador Cícero Soares.

Reiteramos a Vossa Excelência, na ocasião, os nossos votos de lealdade e respeito.

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária da Administração